



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Núcleo de Controle e Avaliação - SESAU-NUAC

Parecer nº 86/2021/SESAU-NUAC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.394799/2020-39

De: SESAU-NUAC

Para: SESAU-CRECSS

Assunto: **Análise de Qualificação Técnica.**

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, considerando Chamamento Público nº 053 (0020136450), em atenção a Portaria 3351 (0020802151) vimos por meio deste encaminhar reanálise de qualificação técnica conforme o Termo de Referência (0020048225).

Após análise da documentação (0021171234), segue:

10.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS	
Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos.	<b>Apresentou.</b> Considerado os profissionais que consta em Memorial Descritivo para atender os serviços.
Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).	<b>Apresentado parcialmente</b> Profissionais não cadastrados no CNES: Aline Brito Lira Cavalcante - enfermeira; Amanda da Silva Guimarães - médico; Ana Paula da Silva Bezerra - fisioterapeuta; Anatiely dos Santos da Silva - fisioterapeuta; Carolina dos Santos Barbosa - téc. De enfermagem; Carolinne Siqueira Goulart - enfermeira; Ciraneide Compadre da Silva - fisioterapeuta; Cristiano Coelho da Natividade - médico; Cristovao de Oliveira dos Reis da Silva - médico; Daniela Candida de Oliveira - téc. De enfermagem; Douglas Weisheimer - médico; Fabiana Menegheli Lustoza - enfermeira; Flavia Cabral da Silva - téc. De enfermagem; Francisco Arraes Rolim Júnior - médico; Jairo de Jesus Caetano de Souza - téc. De enfermagem; Jhennyffer Oliveira Eller - enfermeira; Joelma Alves Brum - téc. De enfermagem; Juliene Rosa Muniz de Oliveira - téc. De enfermagem; Keila dos Santos Oliveira - fisioterapeuta; Lilian Caldas de Ornellas - enfermeira; Luis Tadeu Natri de Nojosa - médico; Maiquy Paulo de Lima da Silva - médico; Maise Garcia - téc. De enfermagem; Mercedes Bezerra da Silva - ; Mikaely Resende de Sousa - médica; Pauliana Braga Abreu - médica; Poliana Marques da Silva - enfermeira; Tatiane de Oliveira Perone - enfermeira; Tatielle Eliandra da Silva - fisioterapeuta; Welington Assiry Macurage - téc. De enfermagem; Zilmar de Lima Martins - enfermeiro.

10.1.3 DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÍNIMOS QUE A EMPRESA CREDENCIADA DEVE POSSUIR EM QUADRO FUNCIONAL (LEITOS UTI), CONFORME RESOLUÇÃO Nº7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017		
ITEM	PROFISSIONAL/ NECESSIDADE MÍNIMA	
1	Médico Intensivista Responsável Técnico : 1 responsável técnico para no máximo, 02 (duas) UTI.	<b>Apresentou.</b> - Apresentou Dr. Devanir.
2	Médico Intensivista Diarista sendo 1 para cada 10 (dez) Leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto	<b>Apresentou parcialmente.</b> - Apresentou Dr. Devanir 1 (um) médico.

10.3 DOS EQUIPAMENTOS	
Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo legislação vigente e mantendo quantidade mínima, conforme abaixo disposto.	<b>Apresentou.</b>

<b>Art. 57. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:</b>
I - cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;
II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
III - estetoscópio;
IV - conjunto para nebulização;
V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos;
VI - fita métrica;
VII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardiocópia; e) temperatura; f) pressão arterial não-invasiva.
<b>Art. 58. Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de:</b>

I - materiais para punção lombar;
II - materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;
III - oftalmoscópio;
IV - otoscópio;
V - negatoscópio;
VI - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos;
VII - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
VIII - aspirador a vácuo portátil;
IX - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
X - ventilômetro portátil;
XI - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
XII - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos;
XIII - equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
XIV - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
XV - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
XVI - materiais para traqueostomia;
XVII - foco cirúrgico portátil;
XVIII - materiais para acesso venoso profundo;
XIX - materiais para flebotomia;
XX - materiais para monitorização de pressão venosa central;
XXI - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
XXII - materiais para punção pericárdica;
XXIII - monitor de débito cardíaco;
XXIV - eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
XXV - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
XXVI - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
XXVII - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
XXVIII - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
XXIX - materiais para curativos;
XXX - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
XXXI - dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;
XXXII - poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.
XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
XXXV - ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
XXXVII - cilindro transportável de oxigênio;
XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.
Rede de oxigênio
<b>Art. 60. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos XXV e XXXVI do Art 58, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de la tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.</b>

Considerando os profissionais não estarem cadastrados no CNES e o não atendimento do quantitativo mínimo de **1 para cada 10 (dez) Leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto** de médico diarista. Sendo assim, verifica-se que a empresa até a presente data NÃO está APTA para prestação dos serviços pretendidos por esta SESAU.

Portanto, nestas condições a mesma não se adequa aos critérios de qualificação técnica de acordo com o que dispõe do Termo de Referência.

Isto posto, após envio das documentações pendentes, as quais deverá ser subsidiadas para nova análise por esta comissão, a empresa poderá tornar-se apta a prestação dos serviços pretendidos por esta SESAU.

À Comissão.

**Letícia Pereira de Oliveira**  
300.170.605  
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

**Raimunda Nonata Neris dos Santos**  
300.062.390  
AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Pereira de Oliveira, Assessor(a)**, em 08/10/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Nonata Neris dos Santos, Agente**, em 08/10/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021243503** e o código CRC **D2377B7B**.